



# DIÁRIO DO JUDICIÁRIO

**Des. José Arthur de Carvalho Pereira Filho**  
Presidente

**Des. Alberto Vilas Boas Vieira de Sousa**  
1º Vice-Presidente

**Des. Renato Luís Dresch**  
2º Vice-Presidente

**Des.ª Ana Paula Nannetti Caixeta**  
3ª Vice-Presidente

**Des. Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Junior**  
Corregedor-Geral de Justiça

**Des.ª Yeda Monteiro Athias**  
Vice-Corregedora-Geral de Justiça

**CIRCULAÇÃO IRRESTRITA – ANO XV – BELO HORIZONTE, SEGUNDA-FEIRA, 24 DE OUTUBRO DE 2022, Nº 196**

Lei Federal nº 11.419 de 19/12/2006, art. 4º

“Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A assinatura digital constitui forma de encriptação eletrônica do documento. Ela está empregada neste documento eletrônico como recurso tecnológico da segurança da informação. Os dados que compõem cada informação deste documento foram cifrados pela assinatura digital quando do respectivo armazenamento no equipamento banco de dados do TJMG. Para a cifragem e armazenamento, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais empregou certificados digitais expedidos por instituição certificadora devidamente credenciada na ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira). O presente documento recebeu assinatura digital com uso de Certificado de padrão ICP-Brasil com algoritmo de assinatura “sha1RSA”, expedido pela Autoridade Certificadora denominada “AC PRODEMGE SRF”, usado padrão de algoritmos criptográficos de RSA (1024 bits). Os métodos criptográficos empregados impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento digitalmente assinado e armazenado sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. Encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO DO JUDICIÁRIO DO TJMG.”

## PRESIDÊNCIA

Chefe de Gabinete: Adriano da Silva Ribeiro  
24/10/2022

## SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO ESTRATÉGICA

Secretário de Governança e Gestão Estratégica: Guilherme Augusto Mendes do Valle

### **RESOLUÇÃO CONJUNTA TJMG/SEF/AGE Nº 3/2022**

Altera a Resolução Conjunta nº 01/2011/TJMG/SEF/AGE, de 1º de junho de 2011, que estabelece procedimentos e critérios para a realização de acordos referentes à liquidação de débitos de precatórios previstos na Lei nº 19.407, de 2010.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, o ADVOGADO-GERAL DO ESTADO e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes confere o art. 1º, § 4º, da Lei nº 19.407, de 30 de dezembro de 2010,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do percentual de deságio dos credores habilitados para pagamento de seus precatórios em acordos diretos;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0776477-20.2022.8.13.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º O § 1º do art. 4º da Resolução Conjunta nº 01/2011/TJMG/SEF/AGE, de 1º de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º [...]

§ 1º Para concorrer ao processo de habilitação dos acordos diretos com o Estado de Minas Gerais, o credor deve apresentar em seu pedido de habilitação proposta com percentual mínimo de deságio, no valor de 20% (vinte por cento), e, máximo, no valor de 40% (quarenta por cento), sobre o seu crédito.”

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de outubro de 2022.

Desembargador JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

SÉRGIO PESSOA DE PAULA CASTRO, Advogado-Geral do Estado de Minas Gerais

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA, Secretário de Estado de Fazenda de Minas Gerais

### **PORTARIA CONJUNTA Nº 1.404/PR/2022**

Dispõe sobre os procedimentos para julgamento dos processos no âmbito dos Núcleos de Justiça 4.0 de Segunda Instância.

O PRESIDENTE e o 1º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do art. 26 e o inciso II do art. 29 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.387, de 9 de setembro de 2022, que “Regulamenta os Núcleos de Justiça 4.0 no âmbito da segunda instância do Tribunal de Justiça de Minas Gerais”;

CONSIDERANDO a necessidade de propiciar o início das sessões de julgamentos do Núcleo de Justiça 4.0 - Cível, do Núcleo de Justiça 4.0 - Cível Especializado, do Núcleo de Justiça 4.0 - Criminal e do Núcleo de Justiça 4.0 - Criminal Especializado;

CONSIDERANDO o que constou do processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0780149-36.2022.8.13.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º Os Coordenadores dos Núcleos de Justiça 4.0 de Segunda Instância ficam autorizados, a partir de 25 de outubro de 2022, a designar as datas das sessões de julgamento virtual e por videoconferência.

Art. 2º As sessões de julgamento dos Núcleos de Justiça 4.0 de Segunda Instância devem, preferencialmente, ocorrer em dia da semana no qual os órgãos julgadores a que pertencem os desembargadores cooperadores não têm sessão ordinária.

Parágrafo único. As sessões serão, prioritariamente, realizadas de modo virtual e somente ocorrerão por videoconferência quando houver oposição de parte processual em caso no qual o recurso admita sustentação oral.

Art. 3º O desembargador cooperador integrará, como revisor ou vogal, as turmas julgadoras dos processos relatados pelos juízes convocados para atuarem nos Núcleos de Justiça 4.0 de Segunda Instância.

§ 1º A composição das turmas julgadoras observará, em ordem decrescente, a antiguidade dos desembargadores no Tribunal de Justiça, e a cada semana será feito um rodízio entre os revisores e vogais inscritos para oficiarem nos Núcleos de Justiça 4.0 de Segunda Instância.

§ 2º O Coordenador indicará, mensalmente, a composição da turma julgadora, que será formada pelo juiz convocado, que relatará o recurso, e por 2 (dois) desembargadores.

§ 3º A turma julgadora de cada juiz convocado será composta por desembargadores distintos.

§ 4º A sessão de julgamento será presidida pelo desembargador mais antigo nela presente.

§ 5º Havendo possibilidade de julgamento estendido no âmbito dos recursos cíveis, o cartório efetuará a composição da turma julgadora para, na própria sessão ordinária, ser viabilizada manifestação de todos os integrantes do órgão colegiado.

Art. 4º O período de designação dos desembargadores cooperadores será de 1 (um) ano, permitida a recondução.

Art. 5º O procedimento do julgamento dos recursos observará as regras do Regimento Interno deste Tribunal, inclusive quanto ao cabimento de sustentação oral.

Art. 6º Os casos omissos serão decididos pelo Primeiro Vice-Presidente do Tribunal.

Art. 7º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 24 de outubro de 2022.

Desembargador JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO, Presidente

Desembargador ALBERTO VILAS BOAS VIEIRA DE SOUSA, 1º Vice-Presidente